



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Treze Tílias

LEI Nº 1.644/2009

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA AQUICULTURA FAMILIAR, BEM COMO UTILIZAR RECURSOS NA PROMOÇÃO DE AÇÕES DE APOIO E INCENTIVO À ATIVIDADE.

O Senhor **ROMEU LUIZ RABUSKI**, Prefeito Municipal de Treze Tílias Estado de Santa Catarina no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aqüicultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente para promover ações de apoio e incentivo à atividade da piscicultura na fase de implantação (construção de tanques), visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante os projetos específicos.

Art. 2º- Os recursos utilizados deverão ser ressarcidos ao município pelos produtores na forma de devolução integral em espécie, até 30 (trinta) dias após a realização dos serviços, os quais poderão usufruir dos descontos atribuídos ao Programa Federal e do artigo 10º desta Lei.

Art. 3º - Esses valores retornarão aos cofres públicos e formarão um fundo para utilização de outros produtores na continuidade do programa.

Art. 4º - Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, assentamentos, pescadores, localizados no Município de Treze Tílias/SC.



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Treze Tílias

Art. 5º - Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal, nas categorias **A , AC, B, C, D, e E** .

Art. 6º - Cada produtor terá direito a 12 (doze) horas de máquinas, sendo utilizado o equipamento da prefeitura e ou terceirizados para a construção e adequação dos tanques.

Art. 7º - Os valores cobrados pela prestação de serviços terão como parâmetros os preços da hora - maquina aplicado no município e região.

§ único - Os valores estipulados no artigo 7º poderão sofrer alterações conforme o valor de mercado dos produtos utilizados para implantação ou adequação da atividade.

Art. 8º - Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde um comitê gestor municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas, e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

§ único - O comitê gestor municipal será constituído pelo Conselho Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Treze Tílias(SC).

Art. 9º - Os recursos que comporão o programa referido serão oriundos do projeto de atividade de desenvolvimento da piscicultura do município, previsto no Orçamento Municipal e de recursos conveniados com outros entes federados.

§ único - O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.

Art. 10º - Como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura Municipal oferecerá um curso profissionalizante na área da piscicultura e aqueles que tiverem sua presença confirmada através de certificado com frequência mínima de 90% (noventa por cento), terão um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) na subvenção dos custos de implantação ou adequação do projeto, na devolução do recurso utilizado.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Treze Tílias

Art. 11° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete Do Prefeito Municipal de Treze Tílias em 01 de Julho de 2009.

ROMEU LUIZ RABUSKI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada no Mural Público da Secretaria de Administração e Fazenda em 01 de julho de 2009

OSMAR SEBASTIÃO DALLA COSTA
Secretário de Administração e Fazenda